



## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO Nº 2301001/2019 – GP CRATO-CE, 23 DE JANEIRO DE 2019.

**EMENTA:** Estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos por meio dos centros de custeio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, art. 64, da Lei Orgânica Municipal - LOM;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública que estão numerados no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a relevância do princípio da eficiência para a administração Pública;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de gerenciar de maneira mais efetiva e organizada a Despesa Orçamentária Pública;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas por meio de centros de custeio, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º.** Ficarão reduzidas e monitoradas as despesas públicas decorrentes dos seguintes centros de custeio:

- I - Diárias e Outras Indenizações;
- II - Assessoria e Consultoria;
- III - Comunicação Social, Oficial e Eventos;
- IV - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
- V - Locação de Máquinas Pesadas;
- VI - Passagens e Hospedagem;
- VII - Material de Expediente e Consumo;
- VIII - Locação de Veículos;
- IX - Manutenção e peças para veículos;
- X - Material de Limpeza e Produtos de Higienização;
- XI - Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- XII - Locação de Imóveis - Pessoa Física e Jurídica;
- XIII - Gêneros Alimentícios;
- XIV - Serviço de Fornecimento de Alimentação Pronta;
- XV - Telecomunicações, Correios e Internet;
- XVI - Serviços Gráficos;
- XVII - Material e Serviço de Distribuição Gratuita;
- XVIII - Outras Despesas.

§ 1º. As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança pública, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º. As suspensões previstas neste artigo também se aplicam às licitações em andamento, cujos contratos não tenham sido assinados até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das reduções de despesa e de consumo previstas neste Decreto, deverão ser considerados a despesa e o consumo relativos ao período compreendido entre janeiro a novembro do ano de 2018.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizados pela Secretaria de Finanças e Planejamento, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal, após ouvido, previamente, o Comitê Gestor Financeiro Municipal – COGEFIM, mediante análise técnica do mesmo.

**Art. 4º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, os Coordenadores Especiais e Diretores Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas por centro de custeio de acordo com a meta de redução fixada neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 5º. As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos Dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal do Crato

---

**PORTARIA N.º 2301001/2019 – GP**  
**CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2019**

O Prefeito Municipal do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “e” do art. 118, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR A GRATIFICAÇÃO** concedida pela Portaria nº 1810001/2018 – GP, de 18 de outubro de 2017, publicada na edição nº 4037 do D.O.M, da servidora abaixo especificado:

**I – IAEL MARIA SAMPAIO SERRA E SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 560.043.033-72, a gratificação no valor de **R\$ R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N.º 2301002/2019 – SEAD**  
**CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2019**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR VICENTE WESLEY ALENCAR FEITOSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 195.259.823-00, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2301003/2019 – SEAD  
CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2019**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** FRANCISCO PAULINO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 231.025.783-49, do cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 2301004/2019 – SEAD  
CRATO/CE, 23 DE JANEIRO DE 2019**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** FRANCISCO PAULINO DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 231.025.783-49, para o cargo de ASSESSOR III, simbologia CDS 07, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado(a) pela Lei nº 3.253/2017, de 01 de março de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 23 de janeiro de 2019.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 0612002/2018 - GP  
CRATO/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.253/2017, de 03 de março de 2017, que cria a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, regulamentada pelo Decreto nº 2103001/2017.

**CONSIDERANDO** que as atividades de controle interno, monitoramento de ações setoriais, inspeções e auditorias, desenvolvidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, contribuem de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais dessa municipalidade, haja vista o conhecimento técnico exigido, a disponibilidade e o comprometimento dos servidores integrantes da mesma;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RENOVAR GRATIFICAÇÃO**, do(a) servidor(a) abaixo especificado(a), Gratificação por Trabalho Relevante, Técnico ou Científico:

I – **SOLANIA EUGENIO SANTOS MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 502.271.573-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a gratificação de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

**Art. 2º.** O prazo de vigência da gratificação, objeto desta Portaria, é de 4 (quatro) meses, contados a partir do dia 04 de dezembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na presente data, produzindo efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.10.24.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/ CE. EMPRESA CONTRATADA: BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46- CONTRATO: 2019.01.11.1- VALOR GLOBAL DE R\$ 175.800,00(CENTO E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). SECRETARIA DE CULTURA – VALCICLEIA NUNES FERREIRA FEITOSA – SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA: 2101.13.122.0007.2.124 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 11 DE JANEIRO DE 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.10.24.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/ CE. EMPRESA CONTRATADA: BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46- CONTRATO: 2019.01.10.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ 55.800,00(CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – WILEMAR PEREIRA XAVIER LIMA: 2601.04.122.0007.2.129 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2019.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.10.24.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/ CE. EMPRESA CONTRATADA: BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46- CONTRATO: 2019.01.08.3 - VALOR GLOBAL DE R\$ 397.200,00(TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS). SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0504.08.244.0141.2.058 / 0504.08.244.0026.2.057 / 0504.08.243.0142.2.053 / 0504.08.243.002.2.051 / 0504.08.333.0203.2.064 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2019.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.10.24.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/ CE. EMPRESA CONTRATADA: BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46- CONTRATO: 2019.01.08.2 - VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 267.960,00(DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL – FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3501.18.541.0007.2.167 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2019.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.10.24.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/ CE. EMPRESA CONTRATADA: BRASEL TRANSPORTE E LOCAÇÕES DE VEICULOS - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.410.425/0001-46. EMPRESA CONTRATADA: CONTRATO: 2019.01.08.1. - VALOR GLOBAL DE R\$ 55.800,00(CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: 3401.04.122.0007.2.161. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 08 DE JANEIRO DE 2019.

---

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.07.26.2 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.15.2, CUJO OBJETO É A: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DO CRAS SEMINÁRIO NO MUNICIPIO DE CRATO-CE. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **CONTRATADO:** GR MAQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI. **FUNDAMENTO LEGAL:** O ADITIVO AO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NOS ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B E § 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DAS ALTERAÇÕES:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR FINALIDADE CORRIGIR VALORES E QUANTIDADES INICIALMENTE PACTUADOS PARA MELHOR ADEQUAÇÃO AOS SEUS OBJETIVOS CONSIGNADO UM ACRÉSCIMO NO VALOR CONTRATUAL, DE **R\$ 17.092,78 (DEZESSETE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)** PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 13,22% DO VALOR CONTRATADO E REPRESENTA UM AUMENTO DO VALOR CONTRATADO DE **R\$ 17.092,78 (DEZESSETE MIL NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS )**, PASSANDO DE **R\$ 129.764,31 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)** PARA **R\$ 146.857,09 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS)**, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 65, I, B E PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **ASSINA PELO CONTRATADO: GIORDANO PEREIRA SAMPAIO - ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERA EDIVÂNIA DA COSTA GONÇALVES.** CRATO/CE, 21 DE JANEIRO DE 2019.

---

**ERRATA**

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 4081, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO, PUBLICAÇÃO DO DIA 02/01/2019, NA PÁGINA Nº 13. ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL DE R\$ 1.704.800,00(UM MILHÃO SETECENTOS E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). LEIA-SE: VALOR GLOBAL DE R\$ 1.646.600,00(UM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS); DECORRENTE DO PROCESSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.10.24.1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.12.11.1 – SECRETARIA DE SAÚDE – ANDRÉ BARRETO ESMERALDO.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.09.18.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.11.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COFFE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: FRANCINEIDE VIRGINIA BEZERRA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 20.663.603/0001-80- CONTRATO: 2019.01.17.3 - VALOR GLOBAL DE R\$ 81.000,00(OITENTA E UM MIL REAIS). GABINETE DO PREFEITO: 1201.04.122.0007.2.107. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2019.

---

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO - CHAMADA PUBLICA Nº. 2018.11.08.1. CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO, após o resultado final da COMISSÃO DE VISTORIA TECNICA. INSTITUIÇÕES HABILITADAS: DENSITOMETRIA OSSEA DO CARIRI S/C LTDA; LABORATÓRIO VIDAS LTDA; INSTITUTO DE FISIOTERAPIA ALENCAR DE BISCUCCIA LTDA; CEDIA – CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. JOSE ULYSSES PEIXOTO NETO LTDA; LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA CÂNDIDO SANTOS; NEURODIAGNOSTICO LTDA EPP; FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES / HOSPITAL SÃO RAIMUNDO; INSTITUTO DA CATARATA E DA MIOPIA LTDA; LABORATORIO DE ANALISE CLINICA DO CRATO; CENTRO DE OFTALMOLOGIA DO CARIRI; INSTITUTO DE FISIOTERAPIA THEOPISTO ABATH S/S LTDA; AUDIO CLIN CARIRI LTDA; SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS; UNIRIM – UNIDADE DE DIÁLISE E TRANSPLANTE RENAL DR. RAIMUNDO BEZERRA LTDA. INSTITUIÇÕES INABILITADAS: CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO CARIRI EIRELI; CLINICA DE ECOGRAFIA GERAL LTDA. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 23 DE JANEIRO DE 2019.

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO PRESENCIAL: 2018.04.19.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.096.770/0001-21, SEDIADA NA AV. JOAQUIM PINHEIRO BEZERRA DE MENEZES, Nº 25, GISÉLIA PINHEIRO, CRATO-CE. CONTRATO 2019.01.23.2: VALOR GLOBAL DE R\$ 20.884,00(VINTE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TEREZA MÔNICA VIANA DE CASTRO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.368.0007.2.072 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019. DATA DO CONTRATO: 23 DE JANEIRO DE 2019.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2018.12.06.1 O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão de Registro de Preço nº 16/2018, do tipo presencial, cujo objeto **Registro Formal de Preço para Contratação de Empresa especializada em rastreamento de veículos da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com data de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação marcada para o dia 05 de fevereiro 2019, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, ou pelo fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo site: [www.saaeccrato.com.br](http://www.saaeccrato.com.br). Crato/CE – 23 de janeiro de 2019. Nilvando Barboza do Vale - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS****NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2019**

Senhor Luiz Gonzaga de Melo Neto

Representante da empresa CDC MÁQUINAS & LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.370.908/0003-63

ENDEREÇO AV PADRE CICERO, 3936, QUADRAO, Bairro SAO JOSE, Cidade Juazeiro do Norte, CEP 63.024-010, Telefone (87) 3871-2192, Juazeiro do Norte-CE.

Servimos do presente para NOTIFICAR V. Sª. Do CUMPRIMENTO IMEDIATO da Ordem de Compra/Serviço nº 2018.12.28-1, datada de 28/12/2018, referente à AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS destinada a APOIAR A PRODUÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRIO E RECURSOS HIDRICOS DO CRATO/CE, este que foi devidamente licitado em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2018.05.10.1, devidamente contratado através do contrato nº 2018.06.14.1 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS destinada a APOIAR A PRODUÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRIO E RECURSOS HIDRICOS DO CRATO/CE.

Considerado o fato de que conforme ORDEM DE COMPRA / SERVIÇOS Nº 2018.12.28-1, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS destinada a APOIAR A PRODUÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRIO E RECURSOS HIDRICOS DO CRATO/CE, a Empresa CDC MÁQUINAS & LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA ficava obrigada a fornecer dentro do prazo máximo de 05 dias Úteis 901 (Um) **TRATOR**, POTENCIA MINIMA 75 CV, QUANTIDADE MARCHAS RE MINIMO 2 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE MINIMO 6 UN, TRAÇÃO 4X4, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, TIPO USO AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TOMADA DE FORÇA; CAIXA DE FERRAMENTA, UNIDADE.

Desta feita, NOTIFICAMOS V. Sª., para que seja realizada A ENTREGA IMEDIATA DO PRODUTO SOLICITADO OU PRESTADO O SERVIÇO, onde o descumprimento desta notificação pode ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula **Oitava** do contrato nº 2018.06.14.1, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Segue em anexo cópia da Ordem de Serviços com assinatura datada do representante da supracitada empresa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Zilcélio Alves Ferreira**  
Secretário Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CRATENSE – CMDMC****REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC, instituído pela Lei Municipal nº. 3.443 de 27 de junho de 2018, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município Crato e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense, CMDMC e Conselho.

**TÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDMC**

**Art. 2º.** O CMDMC tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município Crato, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a equidade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município Crato. Para isso, apresenta as seguintes competências:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município Crato;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI – incentivar, apoiar e acompanhar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- IX – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII – elaborar o Regimento Interno do CMDMC;
- XIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Art. 3º.** Caberá ao CMDMC, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderá a Secretaria Executiva efetivar sua convocação.

**TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDMC****Capítulo I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CMDMC é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

§ 1º – A representação do Poder Público com 06 representantes titulares e 06 suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A sociedade civil organizada é composta por 06 representantes titulares e 06 suplentes de entidades, coletivos e grupos ligados à promoção e à proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a uma única vaga no Conselho.

§ 3º – A função de conselheira do CMDMC não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º - Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDMC constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais, mediante resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município de Crato.

## **Capítulo II DO MANDATO**

**Art. 5º.** O mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais forem nomeadas.

**Art. 6º.** Na ausência ou impedimento de integrante titular, sua suplente assumirá a função e passará a exercê-la em toda plenitude.

**Art. 7º.** As organizações governamentais e entidades da sociedade civil que compõem o Conselho poderão, a qualquer tempo, desde que haja causa justa, proceder à substituição de sua representante.

Parágrafo Único. As substituições de representantes deverão ser comunicadas por escrito, devendo constar no documento a discriminação dos nomes da substituída e da substituta e os motivos causadores da substituição.

**Art. 8º.** Perderá o mandato a conselheira que, sem justificativa formal e tempestiva, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do Conselho.

§ 1º. A titular e/ou suplente que não puder comparecer, deverá justificar sua ausência até o início da reunião.

§ 2º. Justifica-se a ausência à reunião nos casos em que a conselheira e/ou sua suplente forem impedidas de comparecer por motivos de saúde, pessoal ou de familiares, missão de trabalho inadiável, casamento ou morte de ascendente ou descendente direto.

§ 3º. A Entidade ou órgão é considerada faltosa quando a titular e a suplente faltarem simultaneamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 4º. No caso de perda do mandato da representante da entidade governamental, sua vaga será preenchida por nova conselheira indicada pelo órgão a que pertencia a representante que perdeu o mandato.

§ 5º. No caso de perda do mandato da representante de entidade da sociedade civil, sua vaga será preenchida por outra conselheira indicada pela respectiva entidade.

§ 6º. Quando houver vacância da conselheira titular, a suplente assumirá a titularidade e a entidade indicará nova suplente.

§ 7º. Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDMC, a obrigação de comunicar sua suplente.

**Art. 9º.** Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;
- V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;
- VI – renúncia;
- VII – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

**Art. 10º.** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de deliberação no plenário.

## **Capítulo III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** O CMDMC tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidenta, vice-presidenta, primeira secretária e segunda secretária;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Plenário.

### **Seção I DA MESA DIRETORA**

**Art. 12.** O Plenário elegerá dentre suas integrantes titulares, pelo voto da maioria absoluta, a Coordenação Executiva, com mandato de dois anos.

**Art. 13.** Compete à presidenta do CMDMC:

- I - Representar o Conselho perante a sociedade, aos órgãos do poder público, inclusive judicialmente;
- II - Assinar as resoluções e demais documentos do Conselho;
- III - Convocar reuniões e presidi-las;

- IV – Expedir pedidos de informações e consultas, convites às autoridades competentes e as Entidades Públicas e Privadas;
- V - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira do Conselho;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

**Art. 14.** Compete à Vice-presidenta do Conselho auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições e substituí-la em suas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Presidenta, assumirá a presidência a Vice-presidenta.

§ 2º. Vagando conjuntamente a Presidência e a Vice-presidência, assumirão os cargos a Primeira Secretária e a Segunda Secretária, respectivamente, devendo o Plenário eleger as conselheiras para ocupar estes dois últimos cargos.

## Seção II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 15.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Mulher é a estrutura técnico-administrativa, vinculada à Presidência com a função de prover apoio, condições, recursos técnicos, administrativo e logístico para o funcionamento regular, sistemático e efetivo do Conselho.

**Art. 16.** À Secretaria-Executiva do CMDMC compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. As funções técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidoras da administração, designadas para tal finalidade, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou sua equivalente.

## Seção III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 17º.** São 4 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a terceira Comissão será instituída apenas após a criação do fundo municipal, sendo que as Comissões estão assim designadas:

- I- Comissão Permanente de Garantias de Direitos e Políticas Públicas;
- II- Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação;
- III- Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal.

**Art. 18.** Compete à Comissão Permanente de Garantias de Direitos e Políticas Públicas:

- I – formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- II – analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- III – propor ao Plenário e acompanhar anteprojeto de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;
- IV – propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.
- V – zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;
- VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- VII – requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres;
- VIII – estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;
- IX – interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 20.** Compete à Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

- I – acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos das mulheres;
- II – propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;
- III – subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da mulher;
- IV – promover e participar de debates permanentes entre o CMDMC e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;
- V – propor mecanismos de articulação entre o CMDMC e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos à mulher.

**Art. 21.** Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

I – propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;

II – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;

III – manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;

V – propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;

VI – acompanhar a proposta orçamentária municipal;

VII – sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a equidade de gênero.

**Art. 22.** O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDMC, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

#### Seção IV DO PLENÁRIO

**Art. 23.** O Plenário é o órgão soberano e deliberativo do Conselho e se reunirá em sessão ordinária bimestral, e extraordinariamente por convocação da presidenta, ou da maioria simples de suas integrantes, sempre que houver matéria urgente a ser encaminhada.

§ 1º. O Plenário é composto por todas as integrantes do Conselho, tendo as titulares direito à voz e voto e as suplentes, direito apenas à voz.

§ 2º. As integrantes titulares serão substituídas por suplentes em suas faltas ou impedimentos eventuais, caso em que a integrante suplente possuirá direito à voz e voto.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão públicas, podendo ser convidadas para comparecer às reuniões do plenário as autoridades, especialistas e sociedade civil, com direito a voz, ficando vedada a emissão de voto.

#### Seção V DAS CONSELHEIRAS

**Art. 24.** As conselheiras integrantes do Conselho atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos.

**Art. 25.** São atribuições das conselheiras:

I - Participar e votar nas reuniões plenárias;

II - Relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;

III - Propor ou requerer esclarecimentos necessários a melhor apreciação nas matérias em estudo ou deliberação;

IV - Zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos das mulheres;

V - requerer à Coordenação Executiva a inclusão na agenda dos trabalhos assuntos que desejar discutir;

VI - solicitar à Coordenação Executiva convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VII - manter a entidade ou órgão que representa permanentemente informada, sobre o andamento dos trabalhos do Conselho.

VIII - Reformular ou emendar este Regimento, o que dependerá de no mínimo, dois terços das conselheiras;

IX - Resolver os casos omissos neste Regimento.

**Art. 26.** As deliberações do Plenário serão tomadas por voto da maioria simples, ou seja, metade mais um em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, desde que comprovada à convocatória;

Parágrafo único. Em caso de empate, haverá a defesa dos pontos de vistas divergentes que serão submetidos a uma nova votação. No caso de novo empate cabe a presidência o voto de desempate.

**Art. 27.** As deliberações do plenário serão convertidas em resoluções.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDMC.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

**Art. 29.** Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDMC têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição, regimentação e a outros existentes.

**Art. 30.** As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDMC.

**Art. 31.** As sessões e convocações do CMDMC e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Art. 32.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 33.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDMC.

**Art. 34.** Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas conselheiras, será homologado e publicado no diário oficial do Município de Crato.

**Art. 35.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Crato, 24 de janeiro de 2019.

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**

**21 de janeiro de 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal Nº1.423/90, com nova redação determinada pela Lei Municipal nº1.563/94, e deliberação unânime de seus membros em Reunião Ordinária realizada em 21 de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - APROVAR o Relatório Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao terceiro quadrimestre de 2018 (dois mil e dezoito) – setembro a dezembro;

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 21 de janeiro de 2019.

**Ricardo de Sousa Aguiar**  
**Vice - Presidente do CMDCA**

---